



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



CONTRATO

20239008

Câmara Municipal de Aquiraz
Publicado

10/02/2023

Conforme Lei Orgânica do
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM
MARIO CARLOS PINHEIRO SILVA
01135123330 (SILVA
RAPIDEXPRESS), PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenado de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF n, doravante denominado CONTRATANTE, e MÁRIO CARLOS PINHEIRO SILVA01135123330, nome fantasia SILVA RAPIDEXPRESS, com endereço Rua Bruno L Queiroz, nº 126- Tapera -Aquiraz-Ceará, inscrito CNPJ: 40.972.082/0001-20, ato representada pelo Senhor Mario Carlos Pinheiro Silva, portador do CPF 011.351.233-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.01.17.002**, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de entrega e coleta rápida de correspondências e pequenas encomendas através de motocicleta com Motoboy, em Aquiraz e Capital do Estado do Ceará, para atendimento às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes;

3.2-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.3-Solicitar, por escrito, á CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

3.4-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas e devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.5-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

3.6-Notificar, formal e tempestivamente, á CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.7-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.8-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.9-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1-Executar o serviço em estrita observância às disposições deste termo e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

4.2-Manter durante toda execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no neste termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

4.3-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

4.4-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a contratante, sem previa e expressa anuência da Câmara Municipal de Aquiraz;



4.5-Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.6-Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;

4.7-Obedecer ao horário estabelecido;

4.8-A emissão de notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa contratada;

4.9-A contratada deverá promover os serviços através de sua própria estrutura, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, assim como os demais serviços necessários para execução plena dos mesmos.

4.10-A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

4.11-Caberá à CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vítimas os seus empregados no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

4.12-Comunicar ao preposto da contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

4.13-Arcar com as despesas relativas á combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.14-Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.



4.15-Atender de imediato as solicitações da contratante quanto a substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação de serviços.

4.16-Assumir toadas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

4.17-Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados á contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.18-Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando o caso, durante a execução do contrato.

4.19-Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

4.20-Estar em conformidade com legislação de Trânsito Brasileira (CTB. Resoluções, deliberações portarias do CONTRAN e DENATARN), em especial às exigências dos integrantes da Legislação de Trânsito Estadual e Municipal.

CLAUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÃO:

5.1-ESCRITAÇÃO DO VEÍCULO:

5.1.1-Veículo tipo motocicleta para transporte de expedientes e pequenos volumes, motorização mínima de 150 cilindradas;

5.1.2-Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos publicas competentes;

5.1.3-Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.4-O veículo deverá circular dentro do padrão obrigatório estipulado pelo DETRAN;

5.1.5-O veículo deverá estar com hodômetro em perfeito funcionamento;

5.1.6-O empregado deverá estar uniformizado, com identificação funcional, habilitado e capacitado para o serviço, portando equipamento de proteção individual.

5.1.7-O veículo a ser utilizado será motocicleta com baú - hermeticamente fechado - que impossibilite danos aos documentos, com ano de fabricação a partir de 2010.

5.2-CARACTERISTICAS DO VEÍCULO

5.2.1- O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo CONTRATANTE;

5.2.2-Para os serviços, a CONTRATANTE exigirá veículo em perfeito estado de conservação.

5.3-QUANTIFICAÇÃO

5.3.1- (um) veículo rodado mensalmente com quilometragem livre, com condutor.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DA DURAÇÃO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

6.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), e valor mensal R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

6.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses.

6.3 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensalmente feito após a prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.123, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,



Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 09 / Forlaneiro de 2023

Benevides

Jefferson da Silva Benevides

Diretor de Planejamento,
Orçamento e Gestão/ Ordenador
de Despesas

CONTRATANTE

Mário Carlos Pinheiro Silva

Mário Carlos Pinheiro Silva
01135123330 (RAPIDEXPRESS)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- Ingrid Martins

02- Emanuel Mendes